

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Floresta Azul



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA - EDUCAÇÃO - 001.2022



PORTARIA - EDUCAÇÃO - 001.2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL - BA
Secretaria Municipal da Educação,
Cultura e Desportos - SMECD
CNPJ: 30.531.777/0001-43



PORTARIA DE MATRÍCULA - ANO LETIVO 2022

Portaria nº 001/2022

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para o processo de matrícula, para o ano letivo 2022 das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Floresta Azul e dá outras providências.

A SMECD – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos de Floresta Azul, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional nº 9.394 de 1996, e demais legislações em vigor e considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula para o ano letivo de 2022 e estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a efetivação da matrícula do aluno e candidato a Rede Pública Municipal de Ensino de Floresta Azul.

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada por esta portaria as normas e procedimentos atinentes à renovação de matrícula, pré-matricula de alunos do público alvo da educação especial, transferência de alunos entre escolas de rede municipal, matrícula de alunos oriundos a rede municipal, estadual ou particular, candidatos à Educação Municipal Básica nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º A matrícula da Rede Pública Municipal de Ensino de Floresta Azul, para o ano letivo de 2022, será realizada em cada unidade escolar onde o aluno deseja matricular-se.

Parágrafo único. Dar-se-á a matrícula em creche, conforme legislação vigente, para crianças de 1(um) e 7 (sete) meses a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, representando 1º e 2º períodos, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL - BA
Secretaria Municipal da Educação,
Cultura e Desportos – SMECD
CNPJ: 30.531.777/0001-43



Art. 3º Será garantida a matrícula para o ano letivo de 2022 à todo aluno que efetivá-la dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo único – A renovação da matrícula do aluno matriculado e regularmente frequente até o final do ano letivo de 2021, será assegurada no mesmo turno que o aluno cursou o ano letivo de 2021, desde que haja ano subsequente. A mudança de turno, quando de interesse dos pais e escola, ficará condicionada a existência de vaga no turno pretendido.

Art. 4º. O período de matrícula estabelecido no Art. 2º desta Portaria, será de 17/01/2022 a 31/03/2022.

Parágrafo único - Os alunos que perderem o prazo de matrícula inicial estabelecido só serão atendidos na própria unidade Escolar que pretendem matrícula, até abril do ano em curso.

O número de estudante por classes deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido, nesta portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula, da seguinte maneira:

Número **MÍNIMO e MÁXIMO** de Estudantes por classe, para cada nível/Modalidade de Ensino

NÍVEL/ MODALIDADE	Nº MÍNIMO DE ESTUDANTES
Creche (1 ano e 7 meses a 3 anos)	20 a 25
Pré-escola	20 a 30
Fundamental I (1º ao 5º ano)	25 a 35
Fundamental II (6º ao 9º)	30 a 40
EJA	25 a 40
Classes Multisseriadas	20 a 25

§1º Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecimento, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.

Art. 5º. O estudante de zona rural terá prioridade de matrícula no turno em que se tem disponibilizado transporte escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL - BA
Secretaria Municipal da Educação,
Cultura e Desportos – SMECD
CNPJ: 30.531.777/0001-43



Art. 6º. O estudante na faixa etária de 6(seis) a 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado no turno diurno.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser realizada a matrícula de estudantes, a partir de 15 (quinze) anos, no período noturno, mediante expressa autorização dos pais ou responsáveis, observando as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na rede municipal.

Art. 7º. No ato da matrícula, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Declaração/Atestado de escolaridade original;
- II - Histórico Escolar original;
- III - Cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade;
- IV - Cópia do CPF;
- V - Cópia do comprovante de residência;
- VI - Cartão SUS;
- VII - Cartão de Vacina;
- VIII - Foto (opcional);
- IX - Número do NIS individual do aluno.
- X - Numero do Bolsa Família

§ 1º Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao histórico escolar, na forma da legislação vigente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2022.

§ 2º O Atestado deverá ser substituído pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena da não validação da matrícula.

§3º O Original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art.7º, desta portaria, devem ficar retidos na unidade escolar e mantidos na pasta do estudante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL - BA
Secretaria Municipal da Educação,
Cultura e Desportos – SMECD
CNPJ: 30.531.777/0001-43



Art. 8º. A educação infantil, abrangendo creche e/ou pré-escola, assim como o Ensino fundamental anos finais, deverá observar como critério para constituições de classes de acordo a tabela do artigo 4º desta portaria.

Art. 9º. Os estudantes do Ensino Fundamental – Anos Finais que tenham 2 (dois) anos ou mais de defasagem de idade em relação à série/Ano poderão ser atendidos em Turmas de correção da Distorção Idade/Ano nas unidades escolares da rede municipal quando da ocorrência de determinadas ofertas e sob orientação da SMECD.

Art.10. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é destinada às pessoas jovens, adultas e idosas que não iniciaram, atrasaram ou que interromperam seu percurso formativo escolar em algum ou em diferentes momentos de sua trajetória de vida.

§ 1º A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos completos para o início do Ensino Fundamental II.

§ 2º O atendimento para jovens; adultos e idosos do Ensino Fundamental II dar-se-á através da oferta do curso organizado anualmente, no período diurno e noturno.

Art.11. Todos os estudantes públicos-alvo da Educação Especial com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular, devendo ser garantido o atendimento Educacional Especializado – AEE, preferencialmente no turno oposto à classe regular.

Art. 12. No ato da matrícula o responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta Transtorno Global do Desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

Art. 13. O estudante público-alvo da Educação Especial, a partir de 18 (dezoito) anos alfabetizado ou não, que, por motivos diversos (problemas de saúde, uso de medicação, dependência para deslocamentos e outros), não apresenta condições de estudar à noite, deverá ser matriculado no turno diurno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL - BA
Secretaria Municipal da Educação,
Cultura e Desportos – SMECD
CNPJ: 30.531.777/0001-43



Art. 14. A matrícula para a escolas da Educação do Campo, que funcionam com classes multisseriadas, obedecerá aos critérios estabelecidos pela Lei nº 11.274/2006 que regulamentam o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

I – Os alunos (as) de Educação Infantil terão assegurada a matrícula nas Unidades Escolares do Campo.

Art.15. Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo 2022, abrangendo férias do professor, jornada pedagógica, recesso, total de dias letivos, término do ano letivo, estudos de recuperação e avaliação final, a ser obedecido pelas unidades escolares.

Parágrafo único. O ano letivo terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200(duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

§ 1º A SMECD deverá encaminhar ao CME o Calendário Escolar Padrão, para análise e Parecer e a PMFA publicará no Diário Oficial.

Art.16. O descumprimento do Calendário Escolar instituído por esta portaria, aprovado pela Secretaria da Educação e CME, acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária, assegurando as 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos, devendo ser observado:

§ 1º A reposição do dia letivo ou da carga horária deverá acontecer no mesmo período do déficit, objetivando manter o equilíbrio dos semestres.

§ 2º As horas e os dias de efetivo trabalho pedagógico serão cumpridos por turmas separadamente.

Art.17. O Colegiado Escolar deverá acompanhar o cumprimento do calendário escolar padrão.

Art. 18. A primeira jornada de Planejamento Pedagógico do ano letivo 2022 ocorrerá nos dias 22 a 24 de fevereiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL - BA
Secretaria Municipal da Educação,
Cultura e Desportos – SMECD
CNPJ: 30.531.777/0001-43



Art. 19. A SMECD deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula de todas as unidades escolares municipais, repassando todas as orientações, comunicados, procedimentos operacionais da SMECD dirimindo dúvidas relativas às rotinas, bem como às normas e parâmetros legais.

Art. 20. A unidade escolar deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como exigir a apresentação da documentação.

Parágrafo único. O estudante que não estiver devidamente matriculado não poderá estar em sala de aula.

Art. 21. Após o início do processo de avaliação da última unidade letiva, não deverá ocorrer transferência, conforme determina a Resolução CEE Nº 127/97.

Art. 22. O estudante terá a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I - por requerimento do interessado ou do seu responsável legal;
- II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;
- III - por infrequência após o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo.

Art. 23. Constatada a infrequência de estudante de 6 (seis) a 17 (dezesete) anos, no período de uma semana ou sete (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a unidade escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-lo retornar à assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e na sua inexistência, ao juizado da Infância e Juventude, a relação desses estudantes.

Art. 24. O horário de funcionamento das unidades escolares corresponderá aos turnos das suas atividades letivas e estará compreendida no período das 7:00h às 22h 20min.

Art. 25. A unidade escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta portaria e do Calendário Escolar 2022 e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 26. A inobservância e o descumprimento da presente portaria poderá ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar cabível para apuração de responsabilidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL - BA
Secretaria Municipal da Educação,
Cultura e Desportos – SMECD
CNPJ: 30.531.777/0001-43



Art. 27. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação/ Coordenação Pedagógica e Administração.

Art. 28. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Floresta Azul - Bahia, 14 de janeiro de 2022

THALITA SILVEIRA DIAS PIRES

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos